



DECRETO Nº. 3348, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o Programa Permanente de Prova de Vida dos Aposentados e dos Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do município de Arvorezinha - RS, denominado recenseamento Previdenciário.

JAIME TALIELTI BORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário, tem a finalidade de buscar a Prova de Vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, evitando a manutenção de benefícios que devem ser suspensos com o óbito.

§ 1º - O Recenseamento Previdenciário será realizado todos os anos, tendo início em 2024.

§ 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Arvorezinha.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município deverão prestar as informações tanto presencial com a entrega dos documentos necessários para realizar a Prova de Vida, ou à distância através de chamar de vídeo pelo WhatsApp.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que optarem pela forma presencial devem comparecer na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Arvorezinha – RS, situada na Rua Carlos Scheffer, 1020, em data e horário estipulado pelo órgão, para prestar as informações e realizar a entrega dos seguintes documentos, que serão validados pelo funcionário que os receber:

I – Declaração de Dependentes Previdenciários (Anexo I deste Decreto);

II - Cópia da Cédula de Identidade (RG);

III – cópia da Certidão de Casamento atualizada (ano base 2023) ou Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória ou reconhecida judicialmente atualizada, somente para casos de dissolução ou averbação;

IV – Cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de dependentes novos.





V - Cópia do comprovante de residência atualizado, no nome do aposentado/pensionista ou cônjuge/companheiro, não superior a 03 (três) meses, ou declaração, de próprio punho, do titular do endereço, juntamente com cópia da Cédula de Identidade (RG) do mesmo;

§ 2º No ato de entrega da cópia dos documentos elencados nos incisos deste artigo, os aposentados e pensionistas deverão estar munidos dos respectivos documentos originais.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que optarem pela forma à distância deverão aguardar o funcionário responsável realizar a chamada via Watts, tendo em mãos os documentos solicitados.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas sem condições de locomoção e sem telefone podem solicitar o deslocamento de equipe do Município até suas residências, a fim de realizar a Prova de Vida, tendo em mãos os documentos solicitados.

Art. 6º Fica expressamente autorizada a realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas mediante procuração, subscrita exclusivamente para este fim, hipótese em que o Município, como condição para considerar regular a medida, diligenciará para confirmar os dados informados.

Art. 7º O não atendimento da convocação autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

Art. 8º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arvorezinha, 01 de outubro de 2024.


JAIME TALIIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


CRISTIANE NISCHESPOIS

Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

